

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

LEI

LEIS MUNICIPAIS N°S 519 E 520/2026.....



LEIS MUNICIPAIS NºS 519 E 520/2026



LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM

26/10/2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, o sistema de bolsões de estacionamento exclusivos para motocicletas, a serem implantados em vias e logradouros públicos de acordo com as normas de segurança viária, engenharia de tráfego e ergonomia veicular.

Art. 2º Os bolsões deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de construção e de sinalização:

I – pavimento regular e antiderrapante;

II – demarcação horizontal com tinta reflexiva e símbolo de motocicleta, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN);

III – placa vertical de sinalização do tipo R-6b (estacionamento regulamentado), com a informação "Exclusivo para Motocicletas";

IV – dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 2,00 m de comprimento por vaga, respeitado o espaçamento lateral entre motocicletas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



V – adoção de faixas de segurança de 0,50 m nas extremidades, para a circulação de pedestres e a retirada segura das motocicletas.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela implantação e manutenção dos bolsões de estacionamento de motocicletas deverá:

I – elaborar estudos técnicos de topografia e fluxo de veículos para definir os pontos estratégicos;

II – priorizar a instalação em áreas de grande concentração comercial, educacional e de serviços públicos;

III – promover campanhas educativas sobre o uso correto dos bolsões e o respeito às vagas exclusivas.

Art. 4º Fica o órgão de trânsito municipal de Cícero Dantas, DEMUTRAN, responsável pela organização e coordenação, bem como pela criação de vagas, caso necessário, em ruas ou avenidas de bairros em que há forte comércio, naquilo de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Outubro de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM

26/10/2026.

RECONHECE AS RELIGIÕES, TRADIÇÕES E CULTURAS DE MATRIZES AFRICANAS COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA; INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS RELIGIÕES E TRADIÇÕES DE MATRIZES AFRICANAS; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as religiões, tradições e culturas de matrizes africanas como patrimônio material e imaterial do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, espiritual e identitária para a formação da sociedade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas religiões, tradições e culturas de matrizes africanas as expressões religiosas e culturais originárias das raízes africanas, tais como o Candomblé, a Umbanda, a Quimbanda, o Tambor de Mina, bem como outras manifestações religiosas e culturais afins existentes no Município.

Parágrafo único. Também são reconhecidas como expressões culturais de matrizes africanas, integrantes do patrimônio material e imaterial do Município de Cícero

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Dantas, manifestações como a Capoeira, o Samba de Roda, os Afoxés, os Blocos Afros, os toques, cantigas, danças, rituais, culinária tradicional, vestimentas, oralidades, saberes ancestrais e demais práticas culturais oriundas das matrizes africanas, enquanto formas de resistência histórica, identidade cultural e educação popular.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com representantes das comunidades religiosas e culturais de matrizes africanas, adotará as seguintes medidas:

I – promover ações educativas, formativas e culturais que visem ao reconhecimento, à valorização e ao respeito às religiões, tradições e culturas de matrizes africanas no Município;

II – incentivar a realização de eventos, festividades e atividades culturais que celebrem as tradições, os rituais e as expressões culturais de matrizes africanas, podendo integrá-las ao calendário cultural oficial do Município;

III – estabelecer políticas públicas voltadas à preservação, proteção e valorização dos terreiros, templos e demais espaços sagrados das religiões de matrizes africanas, reconhecendo-os como locais de memória, resistência cultural e importância histórica;

IV – fomentar a pesquisa, o registro, a salvaguarda e a divulgação da história, dos saberes e das práticas das religiões e culturas de matrizes africanas no Município, em parceria com instituições de ensino e de pesquisa e com entidades da sociedade civil;

V – garantir o respeito à liberdade religiosa, combatendo todas as formas de discriminação, intolerância religiosa e violência contra as comunidades de religiões e culturas de matrizes africanas.

Art. 4º Fica reconhecida a Capoeira como expressão cultural de matriz africana, devendo o Poder Público Municipal promover ações voltadas à sua preservação, valorização, ensino, difusão e incentivo, em parceria com mestres, grupos, associações culturais, instituições de ensino e demais agentes culturais do Município.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação e Promoção das Religiões de Matrizes Africanas, de caráter consultivo e participativo, com a finalidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei e de propor medidas para o seu aprimoramento.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento próprio, assegurada a participação de representantes do Poder Público, das comunidades religiosas e culturais de matrizes africanas e da sociedade civil.

Art. 6º Fica instituído o dia 21 de março, em consonância com a Lei Federal nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023, como o Dia Municipal das Religiões e Tradições de Matrizes Africanas no Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Outubro de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00